



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 007/93

De 26 de Abril de 1993.

" Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, (F.M.S),
embasado nos Artigos ,124, 125, 126, 127, 128,
e seus Incisos e Parágrafos; da LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU MS ".

EDSON GUAGLIANO; Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado
de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - " O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ", que tem por
objetivo criar condições financeiras e
de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações
de SAÚDE, que compreendem:

- I - O atendimento à SAÚDE universalizado, integral e
hierarquisado.
- II - A vigilância sanitária.
- III - A vigilância epidemiológica e ações de SAÚDE de
interesse individual e coletivo correspondente.
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao
meio ambiente, nele compreendido o ambiente de
trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das
esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - " O Fundo Municipal de Saúde ", ficará subor
dinado ao Secretário Municipal de Saúde.

Continua

Folha Nº 01



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

e ao Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o **Fundo Municipal de Saúde** e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o **Conselho Municipal de Saúde**, e com o **Executivo Municipal**.
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no **Plano Municipal de Saúde**.
- III - Submeter ao **Conselho Municipal de Saúde** o plano de aplicação a cargo do **Fundo**, em consonância com o **Plano Municipal de Saúde** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**.
- IV - Submeter ao **Conselho Municipal de Saúde** as demonstrações mensais de receita e despesas do **Fundo**.
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de **Saúde** que integram a rede municipal.
- VII - Assinar cheques em conjunto com o **Prefeito Municipal** ou com quem este delegar.
- VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do **Fundo**, juntamente com o **Executivo Municipal**.
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o **Prefeito**, referente a recursos que serão administrados pelo **Fundo**.

Continua

Folha Nº 02



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO.

ARTIGO 4º - São atribuições do coordenador do **Fundo**:

- I - Preparar as demonstrações mensais das **Receitas e Despesas** a serem encaminhadas ao **Secretário Municipal de Saúde**.
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas,
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoque medicamentos e de instrumentos médicos,
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o **Balanço Geral do Fundo**,
- II - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.
- III - Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de **Saúde** para serem submetidos ao **Secretário Municipal de Saúde**.
- IV - Providenciar, junto à contabilidade geral do **Município** as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do **Fundo Municipal de Saúde**.
- V - Apresentar, ao **Secretário Municipal de Saúde**, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do **Fundo Municipal de Saúde**, detectada nas demonstrações mencionadas.
- VI - Manter os controle necessários sobre **convênios** ou **contratos de prestação de serviços**, pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a **Saúde**.

Continua

Folha Nº 03



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

VII - Encaminhar mensalmente, ao **Secretário Municipal de Saúde**, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

VIII - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de **saúde**,

IX - Encaminhar mensalmente, ao **Secretário Municipal de Saúde**, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de **saúde**.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - São receitas do fundo,

I - As transferências oriundas do orçamento da **Seguridade Social**, como decorrência do que dispõe o art. 30, Inciso VII, da **Constituição da República**,

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras.

III - O produto de **convênios** firmados com outras entidades financeiras.

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene (No caso de sua existência no âmbito do **Município**), multas e juros de mora por infrações ao **Código Sanitário Municipal**, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o **Município** vier a criar.

Continua

Folha Nº 04



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor.

VI - Doações em espécie feitas diretamente para o estado.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeiras dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação,

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas,

II - Direitos que por ventura vier a constituir,

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município,

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

§ ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Continua

Folha Nº 05



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem passivos do **Fundo Municipal de Saúde**, as obrigações de qualquer natureza que porventura o **Município** venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de **saúde**.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

ARTIGO 8º - O **Fundo Municipal de Saúde** de Taquarussu terá orçamento anual próprio, elaborado na forma da **Lei 4320/64** que após a apreciação pelo "**Conselho Municipal de Saúde**", será integrado à proposta do orçamento anual da **Secretaria Municipal de Saúde**, em obediência ao princípio da **UNIDADE**.

§ 1º - O orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões estabelecidos na legislação pertinente

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º - A contabilidade do **Fundo Municipal de Saúde** tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do **Sistema Municipal de Saúde**, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitantemente e subsequente e de informar,

Continua

Folha Nº 06



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de **Receitas** e de **Despesas** do **Fundo Municipal de Saúde** e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do **Município**.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DAS DESPESAS

ARTIGO 12º - Imediatamente a promulgação da **Lei do Orçamento**, o **Secretário Municipal de Saúde** aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de **saúde**.

§ ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser auteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Continua

Folha Nº 07



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

§ **ÚNICO** - Para o caso de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por **Lei** e abertos por **decreto Executivo**.

ARTIGO 14º - A despesa do **Fundo Municipal de Saúde** se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de **saúde** desenvolvidos pela **Secretaria**.
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de **saúde**, observado o disposto no parágrafo 1º, **art. 199 da Constituição Federal**.
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de **saúde**.
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de **saúde**.
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em **saúde**,
- VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de **saúde** mencionados no **art. 1º** da presente **Lei**.

Continua

Folha Nº 08



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

ARTIGO 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16º - O Fundo Municipal de Saúde, terá vigência ilimitada.

ARTIGO 17º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

para cobrir as despesas de implantação do " Fundo Municipal de Saúde ", que trata a presente Lei.

§ ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do Art. 7º, e Art. 43, parágrafo § 1º, Incisos I, II, III, IV; da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 18º - Fica aprovado o " Orçamento do Fundo Municipal de Saúde ", do Município de TAQUARUSSU, que estima a Receita e fixa as Despesas em CR\$ 2.000.000.000,00 (Dois Bilhões de Cruzeiros) conforme Anexo I, II, desta Lei.

§ ÚNICO - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 60 % (Sessenta por cento) do total do Orçamento aprovado por este Artigo durante o exercício de 1993 , a conta do Art. 7º, Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II, III, IV, da LEI FEDERAL Nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Continua

Folha Nº 09



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação:

ARTIGO 19º - Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação; Revogadas as disposições em contrário, especialmente a " LEI Nº 060 de 26 de Junho de 1 991.

Edson Guagliano
EDSON GUAGLIANO.

Prefeito Municipal.

Registrado neste Deptº. as Fls 039 do livro competente e publicado nos lugares de costume na data supra

José Alves de Oliveira
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA.
Chefe do Setor de Planejamento.

O&M/SES/MS/DAT/J.A.O...

Folha Nº 10